



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

Telefone: (53) 3224-9126.

EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 04/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, Sr. Roni Rutz Buchveitz, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** que realizará processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **menor preço**, empreitada por preço global, para aquisição e instalação de dois aparelhos de ar condicionado e uma cortina de ar, a fim de que sejam instalados no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, conforme os anexos I, II, III, IV e V do presente Edital.

A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela comissão permanente de licitação e será realizado no dia e horário descritos abaixo:

LOCAL – Na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, sito à Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA

DIA: 28/11/2016.

HORA: 10h30min.

Não havendo expediente no dia e horário marcado, fica adiado para o primeiro dia útil no mesmo horário determinado.

1. OBJETO:

Aquisição e instalação de dois aparelhos de ar condicionado e uma cortina de ar, a fim de que sejam instalados no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, conforme descrito nos anexos I, II, III, IV e V do presente Edital.

2. DOS ENVELOPES:

Os licitantes interessados nesta licitação deverão apresentar no local dia e hora mencionados no CAPUT dois envelopes extremamente lacrados, respectivamente, de número 1 (um) – Documentação e número 2 (dois) – Proposta, contendo em sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

À Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre
Carta Convite nº 04/2016
Envelope 1 – Documentação
Proponente (_____)
Nº do CNPJ:
E-mail da empresa:

À Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre
Carta Convite nº 04/2016
Envelope 2 – Proposta financeira
Proponente (_____)

3. DAS CONDIÇÕES:

Além das empresas convidadas, poderão participar da presente licitação, os interessados que manifestarem interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do dia previsto para a abertura dos envelopes, desde que previamente cadastradas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

Os proponentes participantes deverão apresentar no **Envelope nº 01** os seguintes documentos:

4.1. Habilitação jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) Cédula de identidade dos diretores da empresa;
- b) Registro comercial, no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações; acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Documento emitido pela empresa licitante credenciando o responsável pela mesma juntamente a esta licitação, caso não compareça o titular da firma;
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 anos, salvo em condições de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou de Pessoa Física (CPF);
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais (com código de autenticação ou assinatura do servidor responsável);
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (com código de autenticação ou assinatura do servidor responsável);
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. Qualificação Técnica:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica que a proponente já prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;
- b) Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Anexo V).

4.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, já exigidos e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O

balanço deverá ser autenticado pela junta comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC) ou publicado em jornal de grande circulação/diário oficial, observando ainda o parecer 64/2000 do Tribunal de Contas/RS;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) Documentos (opcional) informando ser o proponente, microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso.

Os proponentes participantes deverão apresentar no **Envelope nº 02** os seguintes documentos:

a) Proposta financeira, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal na última folha e rubricada nas demais. Não serão admitidos textos, especificações e/ou discriminações diferente daquela constante no termo de referência;

b) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua abertura, em moeda corrente nacional e devendo ser apresentadas com quantitativos exatamente iguais, conforme o termo de referência, parte integrante deste Edital;

c) No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de todas as despesas inerentes ao objeto deste certame, tais como: frete, impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidades civis que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, das obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre a os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do município;

d) Propostas financeiras acima dos estipulados serão desconsideradas e tidas como inválidas, pois estes são os valores máximos estipulados na presente licitação;

e) Na proposta financeira deverá vir ainda todos os dados da empresa como nome completo, endereço, telefones, nome de contato, e-mails e carimbo do CNPJ em todas as folhas da proposta.

5. DA ABERTURA E JULGAMENTO:

A presente licitação será processada e julgada com observâncias dos seguintes procedimentos:

a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

b) Devolução dos envelopes lacrados dos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

c) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou tenha havido desistência expressa, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos;

d) Os concorrentes poderão analisar as propostas devendo rubricá-las, bem como os demais documentos e será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela comissão;

e) O julgamento e classificação das propostas será de acordo com os critérios desta Carta Convite e seguida à legislação que regula a espécie, e encaminhados a homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa ou, ainda após julgamento dos recursos interpostos;

f) A presente licitação será julgada pela Comissão atendendo o mencionado nos itens anteriores considerando-se o **menor preço global**, em caso de empate, o certame será desempatado em sorteio público, devendo ser marcado nova data para realização do sorteio entre os participantes;

g) No julgamento da proposta ainda será considerado o valor máximo informado no termo de referência;

h) O preço apresentado na proposta será considerado completo e suficiente, devendo estar inclusos as despesas indispensáveis ao fornecimento do objeto, encargos sociais, trabalhistas, fretes e outras despesas acessórias e/ou necessária relativas ao objeto licitado compreendendo-se neste todas as descrições formuladas no Edital;

i) Os valores orçados na proposta deverão ser apresentados com até no máximo 3 (três) dígitos após a vírgula.

6. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação os proponentes poderão recorrer nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 com as normas e prazos fixados. Os recursos fora do prazo serão desconsiderados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 2 – 4.4.90.52.00.00.00 – 0001 – Equipamentos e Material Permanente, constante no Orçamento Municipal vigente.

8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar contrato em até cinco dias após homologação, sob pena de perda de direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93;
- b) O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;
- c) Não ocorrendo a assinatura do contrato referido prazo, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado inclusive, quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

9. DO CONTRATO:

No contrato deverão constar as seguintes obrigações do contratado:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara;
- b) A aquisição e instalação dos aparelhos de ar condicionado, bem como da cortina de ar deverão ter início logo após assinatura do contrato;
- c) Cumprir as Portarias, Resoluções e Leis do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- f) Não haverá reajuste no preço acertado e sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- g) A responsabilidade no que se referem os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultante da execução do presente contrato bem como, manter todas as condições de habilitação durante o período contratual;
- h) Manter em dia o seguro contra danos pessoais para funcionários;
- i) As contratações pessoais feitas pela CONTRATADA não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Prestação de serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme a finalização do serviço prestado e após a apresentação da nota fiscal à Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A simples apresentação da documentação proposta nesta licitação implica na aceitação total e automática das disposições contidas no presente edital, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) Fica a esta Casa Legislativa assegurado o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor inicialmente adjudicado na forma de lei, conforme prevê o art. 65, inciso 1º da Lei 8.666/93;
- b) A fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre;
- c) A inabilitação do licitante em qualquer fase do procedimento licitatório importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- d) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital ou propostas de valor ínfimo ou zero;
- e) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação dos documentos e propostas exigidos no edital e não apresentadas na reunião de recebimento das propostas ou qualquer outro documento;
- f) Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela comissão julgadora e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras;
- g) Todos os documentos relacionados ao item 04 deste Edital devem estar com seu prazo de validade em vigência na data de abertura dos envelopes, sendo que os documentos que não tenham prazo de validade estabelecido, consideram-se válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, sob risco de inabilitação. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Câmara Municipal;
- h) Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;
- i) Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora;
- j) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos a licitação os concorrentes retardatários;
- k) Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais a Câmara Municipal, poderá aplicar uma das sanções previstas no art. 87, incisos I a IV, § 1º a 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como uma multa equivalente a 20% do valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado, acrescido de perdas e danos;
- l) A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre poderá revogar a presente licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, em despacho fundamentado não cabendo aos licitantes direitos a indenizações, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- m) Será competente o foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir controvérsias, não podendo ser indicados qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Maiores informações serão prestadas aos interessados:

No horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre com a Comissão Permanente de Licitação que corresponde: Das 08h às 12h e das 13h às 17h. Telefone: (53) 3224-9126. E-mail: cmarroiodopadre@gmail.com.

Arroio do Padre, 18 de novembro de 2016.

Roni Rutz Buchveitz
Presidente da Câmara de Vereadores
Arroio do Padre – RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezanete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

Telefone: (53) 3224-9126.

CARTA CONVITE Nº 04/2016

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

Telefone: (53) 3224-9126.

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM:	QUANT.:	DESCRIÇÃO:	PREÇO MÁXIMO GLOBAL:
1.	2 un.	<p>Dois aparelhos de ar condicionado de 48.000 BTU/h:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ar condicionado tipo Piso-Teto;• Ciclo Quente/frio;• Gás refrigerante R-410A;• Classificação energética classe C;• Capacidade de refrigeração (KW/h) 14,07;• Vazão máxima de ar (m³/min) 29,75;• Deve possuir regulador de velocidade;• Potência elétrica consumido – aquecimento(W) 4400;• Dever possuir funções de timer, sleep, swing, turbo;• Função de desumidificação;• Tensão de 220V;• Deve ter controle remoto;• Controle de temperatura estável;• Sistema de filtro lavável;• Garantia mínima de 12meses; <p>Valor máximo de cada equipamento: R\$ 8.500,00 .</p>	R\$ 8.500,00 cada equipamento
2.	1 un.	<p>Uma cortina de ar de 1,80 cm:</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir controle remoto;• Tensão de trabalho de 220V;• Controle de velocidade;• Baixo ruído;• Garantia de 12 meses. <p>Valor máximo de: R\$ 1.400,00, conforme pesquisa realizada na região.</p>	R\$ 1.400,00

3.	2.	Valor máximo da mão de obra de instalação, incluindo material para instalação do equipamento de 48.000 BTU/h, é de R\$ 1.150,00, por equipamento.	R\$ 1.150,00 cada equipamento
4.	1.	Valor máximo da mão de obra de instalação, incluindo material para instalação da cortina de ar, é de R\$ 550,00.	R\$ 550,00 Preço máximo global: R\$ 21.250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezanete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

Telefone: (53) 3224-9126.

CARTA CONVITE Nº 04/2016

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezanete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

Telefone: (53) 3224-9126.

Especificações Técnicas:

Dois aparelhos de ar condicionado de 48.000 BTU/h:

- Ar condicionado tipo Piso-Teto;
- Ciclo Quente/frio;
- Gás refrigerante R-410A;
- Classificação energética classe C;
- Capacidade de refrigeração (KW/h) 14,07;
- Vazão máxima de ar (m³/min) 29,75;
- Deve possuir regulador de velocidade;
- Potência elétrica consumido – aquecimento(W) 4400;
- Dever possuir funções de timer, sleep, swing, turbo;
- Função de desumidificação;
- Tensão de 220V;
- Deve ter controle remoto;
- Controle de temperatura estável;
- Sistema de filtro lavável;
- Garantia mínima de 12 meses;

Valor máximo de R\$ 8.500,00 de cada equipamento.

Uma cortina de ar de 1,80 cm:

- Deve possuir controle remoto;
- Tensão de trabalho de 220V;
- Controle de velocidade;
- Baixo ruído;
- Garantia de 12 meses;

Valor máximo de R\$ 1.400,00, conforme pesquisa realizada na região.

Especificações dos Serviços:

- Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, credenciada pelo fabricante do equipamento;
- Os aparelhos de ar condicionado e a cortina de ar serão instalados no plenário da Câmara de Vereadores de Arroio do Padre. Devendo a contratada prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação (caso tenha); conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviço de instalação elétrica, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificação do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;
- A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos;
- É responsabilidade de empresa contratada manter limpos, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de matérias e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizada;
- Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a

imediate reparação, restaurando as condições originais da edificação;

- Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela administração do prédio. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Câmara, a contratada poderá entrar em atendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências da Câmara de Vereadores, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;
- A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e /ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual—EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;
- A contratada, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverão seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante;
- Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões ABNT;
- Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;
- O caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígenas e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade;
- As interligações entre as unidades evaporador as com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT;
- As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se

traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado;

- A contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;
- Os forros dentro das salas por onde passarão as redes elétricas, redes frigoríficas e dreno do aparelhos de ar condicionados deverão ser recortados, se necessário, substituídos após a conclusão das instalações e testes dos aparelhos;
- Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa contratada, estes deverão ser refeitos por esta;
- As divisórias e as paredes de alvenarias deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificação das tintas.

Valor máximo da mão de obra de instalação, incluindo material para instalação do equipamento de 48.000 BTU/h, é de R\$ 1.150,00, por equipamento.

Valor máximo da mão de obra de instalação, incluindo material para instalação da cortina de ar, é de R\$ 550,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezanete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

Telefone: (53) 3224-9126.

CARTA CONVITE Nº 04/2016

ANEXO III LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DA CORTINA DE AR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

Telefone: (53) 3224-9126.

Localização da instalação dos aparelhos de ar condicionado





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

Telefone: (53) 3224-9126.

Localização da instalação dos aparelhos de ar condicionado





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezanete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

Telefone: (53) 3224-9126.

Localização da instalação da cortina de ar





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezanete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

Telefone: (53) 3224-9126.

CARTA CONVITE Nº 04/2016

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.
Telefone: (53) 3224-9126. E-mail: cmarroiodopadre@gmail.com.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2016 – CARTA CONVITE Nº 04/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE E A _____ DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/1993, E O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2016 - CARTA CONVITE Nº 04/2016, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO E UMA CORTINA DE AR, A FIM DE QUE SEJAM INSTALADOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, CNPJ nº 04.329.826/0001-50, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347, Centro, município de Arroio do Padre/RS, que tem por seu representante legal o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Roni Rutz Buchveitz, a seguir denominado simplesmente de **CONTRANTE**, e, de outro a Empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na Rua/Av. _____, cidade de _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para aquisição e instalação de dois aparelhos de ar condicionado e uma cortina de ar, expressas em epígrafe, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços e materiais para a aquisição e instalação de dois aparelhos de ar condicionado e uma cortina de ar, a fim de que sejam instalados no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, conforme descrito nos anexos I, II, III, IV e V do Edital da Carta Convite nº 04/2016, todos componentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

- a)** Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, credenciada pelo fabricante do equipamento;
- b)** Os aparelhos de ar condicionado e a cortina de ar serão instalados no plenário da Câmara de Vereadores de Arroio do Padre. Devendo a contratada prever o fornecimento de todo os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação (caso tenha); conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviço de instalação elétrica, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- c)** As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificação do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;
- d)** A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e ,caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos;

- e) É responsabilidade de empresa contratada manter limpos, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de matérias e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizada;
- f) Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação;
- g) Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela administração do prédio. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Câmara, a contratada poderá entrar em atendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências da Câmara de Vereadores, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;
- h) A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual—EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;
- i) A contratada, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverão seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- j) As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante;
- k) Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões ABNT;
- l) Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;
- m) O caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígenas e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade;
- n) As interligações entre as unidades evaporador as com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT;
- o) As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado;
- p) A contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;
- q) Os forros dentro das salas por onde passarão as redes elétricas, redes frigoríficas e dreno do aparelhos de ar condicionados deverão ser recortados, se necessário, substituídos após a conclusão das instalações e testes dos aparelhos;
- r) Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa contratada, estes deverão ser refeitos por esta;
- s) As divisórias e as paredes de alvenarias deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificação das tintas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo estipulado para a entrega e instalação dos dois aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar, objeto deste contrato, será de 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato:

Parágrafo Primeiro: Os prazos para a entrega dos dois aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

Os dois aparelhos de ar condicionado e a cortina de ar, objeto do presente contrato serão adquiridos e instalados na Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre pelo preço global de R\$ _____.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclua todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas Know-how, fretes, seguros

em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à mão de obra, mobilização de equipamentos, descarregar material e limpeza da área após a conclusão da instalação dos dois aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

O total do preço contratado será pago a CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal à Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, após a finalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços acordados neste termo não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através dos profissionais especialmente designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA:

As despesas com o objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusula quinta, correrá a expensas da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 2 – 4.4.90.52.00.00.00 – 0001 – Equipamentos e Material Permanente, constante no Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo de perdas e danos, na hipótese de inadimplemento total ou parcial deste contrato, ficam a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções que lhe serão cominadas cumulativamente com o cumprimento das obrigações assumidas no caso das letras “a” e “b” abaixo:

- a)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual, por dia que exceder o prazo previsto para a conclusão dos serviços;
- b)** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do saldo contratual, aplicados a dobro no caso de reincidência pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- c)** Multa de 20% do valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado, acrescido de perdas e danos;
- d)** Impedimento de licitar com a Administração Pública por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: As multas poderão ser cobradas mediante descontos do recebimento que a CONTRATADA fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por razões administrativas ou atendendo aos preceitos previstos no caderno de encargos e:

- a)** Se a CONTRATADA não cumprir qualquer obrigação contratual;
- b)** Se a CONTRATADA paralisar os serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, por ato não justificado;
- c)** Se a CONTRATADA não efetivar o pagamento das multas impostas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE;
- d)** Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se á:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quinta deste contrato;

b) Exercer a fiscalização geral, previsto neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se á:

- a) Fornecer os serviços e materiais para aquisição e instalação dos dois aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar para a CONTRATANTE, obedecendo as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e as condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente processo.
- b) Não proceder nenhuma alteração nas Especificações Técnicas e de quaisquer serviços ou materiais sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;
- c) Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalhos;
- d) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão do contrato individual de trabalhos de seus empregados;
- e) Responder, como única responsável, pelo fornecimento dos serviços e materiais contratado, pela qualidade dos mesmos;
- f) Executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos danos causados, bem como ao meio ambiente;
- g) A CONTRATADA assume, por força do presente instrumento, a responsabilidade pela técnica, segurança, solidez e boa execução dos serviços, garantindo-as pelo prazo mínimo de um ano, obriga-se ainda, dentro de um prazo de um ano a contar da data da entrega dos dois aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar, à verificação de qualquer ocorrência, a efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições do material por ela adquirido ou pela mão de obra aplicada;
- h) Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da aquisição e instalação dos dois aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar;
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Fazem parte integrante deste contrato, as Especificações Técnicas e a Localização dos dois aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar, as quais são de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA :

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vincula-se ao presente contrato o Processo de Licitatório nº 34/2016 – Edital da Carta Convite nº 04/2016 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pelotas/RS, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultante do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Arroio do Padre, RS ____ de _____ de _____.

Roni Rutz Buchveitz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Arroio do Padre
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

RG: _____

TESTEMUNHA

RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezanete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

Telefone: (53) 3224-9126.

**CARTA CONVITE
Nº 04/2016**

ANEXO V

COMPROVANTE

Comprovante

Recebi da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, cópia integral do Edital de Licitação, modalidade Carta Convite nº 04/2016 e anexos, contendo todo detalhamento do objeto desta LICITAÇÃO, bem como, a minuta do Contrato. Estou ciente de que o recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS será dia 28/11/2016, às 10h30min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, sito à Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS. Declaro que foram franqueadas as informações técnicas necessárias ao esclarecimento de qualquer dúvida relativa à aquisição do objeto da licitação. Declaro ainda que tomei conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações.

_____, ____ de novembro de 2016.

Assinatura e carimbo do CNPJ da empresa
e/ou número do CNPJ